LEI Nº. 4225, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum, assim entendido como sendo o final da Rua Cel. Olinto Fonseca, no bairro Sagrado Coração de Jesus, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Cel. Aureliano numa extensão de 9,30m; fundos com Modesto Mendes de Faria numa extensão de 8,90m; lateral direita com José Caetano Ribeiro numa extensão de 32,30m; lateral esquerda com Antônio Laureano numa extensão de 32,80m, perfazendo uma área de 296,20m^2 , conforme memorial descritivo e planta de situação anexa, que integram esta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Associação Mão Amiga, inscrita no CNPJ sob nº 08.202.672/0001-91, o imóvel desafetado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a edificação da sede da referida Associação no referido imóvel.

Art. 4º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para construção da sede da Associação no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Associação;

d) Deixe a Associação de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º Caso a associação beneficiária venha a dar o bem objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

Art. 6º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível inalienável e intransferível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da Escritura

Pública de Doação de Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de setembro de 2009.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete